



PARECER ÚNICO Nº 0735152/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00298/2003/002/2013	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	00298/2003/001/2003	Licença Indeferida
Outorga – captação em urgência (nascente)	00931/2003	Vencida

EMPREENDER: Artesanato de Fogos Tornado Ltda. - ME CNPJ: 02.934.365/0001-19

EMPREENDIMENTO: Artesanato de Fogos Tornado Ltda. - ME CNPJ: 02.934.365/0001-19

MUNICÍPIO: Pedra do Indaiá ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 7756800 LONG/X 467000

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2 -CBH do Rio Pará

SUB-BACIA: Córrego dos Pereira

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE
C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos 3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lucas Gonçalves de Oliveira e Thulio César Sousa Silva Matos.
– Engenheiros Ambientais

REGISTRO:

CREA-MG 128948/D e CREA-MG
132029/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 205/2013

DATA: 09/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thaís Dias de Paula - Gestora Ambiental (Gestor do processo)	1.366.746-4	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **Artesanato de Fogos Tornado Ltda. – ME**, referente à atividade de “Fabricação de Pólvora e Artigos pirotécnicos”.

Em 03/06/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a seguinte atividade, conforme a DN 74/04: **“C-04-08-1 Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos”**, parâmetros área construída de 00,46,198 ha e número de empregados (06), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Cabe ressaltar que, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental.

A equipe técnica SUPRAM/ASF vistoriou o empreendimento em 09/12/2013, conforme Relatório de vistoria nº 205/2013, sendo autuada em 02/05/2017 por operar sem a devida licença ambiental ou não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, não tendo sido constatada degradação ambiental (AI nº 89650/2017). Cabe ressaltar que mesmo sendo atividade que possui produtos com risco de explosão, não foi solicitado apresentar cronograma de desativação das atividades, pois o empreendimento possui cronograma vigente.

Foram solicitadas informações complementares através dos seguintes ofícios: - nº 1066/2013 de 20/12/2013 que teve prazo prorrogado através do ofício nº 225/2014 de 25/03/2014, sendo que algumas informações apresentadas não foram satisfatórias; - nº 258/2014 de 14/04/2014 solicitando apresentação de PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, o qual foi considerado insatisfatório pela equipe técnica; - nº 342/2015 de 09/06/2015, sendo apresentadas as informações de forma tempestiva e satisfatória; - nº 813/2015 recebido em 12/12/2015, conforme AR juntado aos autos, sendo que as informações solicitadas foram apresentadas de forma insatisfatória.

Em 21/03/2016, o empreendimento foi alvo de fiscalização pela Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, onde ficou constado que operava sem a devida Licença ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Mediante tal situação, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 53079/2016) e teve suas atividades suspensas até a regularização junto ao órgão ambiental. Devido ao risco de armazenamento de produtos perigosos, foi dado um prazo de 15 (quinze) dias para o empreendedor apresentar/protocolar cronograma de paralisação das atividades no órgão ambiental. Tal cronograma foi apresentado em 23/03/2016, conforme protocolo R0127660/2016, sendo aprovado pela equipe técnica. Em 30/03/2016 foi entregue ao empreendedor declaração comunicando a aprovação do referido cronograma com prazo para eliminar o restante do estoque de produtos até novembro/2016.

Em 07/11/2016 foi protocolado (nºR033193/2016) pedido de prorrogação do cronograma de paralisação, pois o planejado anteriormente não foi suficiente para utilizar toda a matéria prima em estoque. Tal pedido foi concedido e o prazo para utilizar todo o estoque foi estendido até maio/2017.



Foram apresentados os seguintes estudos ambientais para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), com as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos Engenheiros Ambientais, Lucas Gonçalves de Oliveira e Thulio César Sousa Silva Matos.

Foi apresentado também, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com as respectivas ART's dos responsáveis técnicos por esses estudos.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até 10/01/2019.

A relação das instalações consentidas e aprovadas pelo Ministério da Defesa, bem como sua capacidade de armazenamento de produtos controlados, são estipuladas pelo Título de Registro do Ministério da Defesa. O título de registro nº 4T/067/MG/16 protocolado junto à SUPRAM – ASF encontra-se vencido desde 28/02/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Artesanato de Fogos Tornado Ltda. - ME** está localizado na Fazenda Cachoeira dos Pereira, zona rural de Pedra do Indaiá – MG e dedica-se à atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

A área construída do empreendimento é de 00,46,198 hectares e conta com 6 funcionários. Possui 5 galpões que operam com lâmia d'água, segundo consta no relatório de vistoria (nº 205/2013).

Segundo dados dos estudos juntados aos autos, a empresa produz somente foguetes 3 tiros e foguetes 12x1, com produção atual de 2.000 caixas/mês de cada tipo e as atividades do processo produtivo são realizadas em regime de segunda a sexta, compreendendo assim um único turno de 8 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano.

Principais matérias primas e insumos		
Nome	Consumo mensal atual	Fornecedores
Perclorato de potássio	12,5kg	Eletroquímica Járagua
Alumínio	3,75kg	Alumínio Palmital
Clorato de potássio	5kg	Eletroquímica Jaraguá
Estopim	20mts	Fogos de Ouro
Enxofre	125kg	Carbotex Química

Foram apresentadas as Licenças ambientais vigentes das empresas Eletroquímica Jaraguá, Alumínio Palmital e Carbotex Química e também notas fiscais.



- Processo produtivo:

Cada etapa do processo produtivo é realizada em um galpão diferente, visando questões de segurança.

Conforme consta nos estudos apresentados (RCA/PCA) o processo produtivo consiste nas seguintes etapas:

Cartonagem: Consiste no recebimento das bobinas de papel que são lixadas e transportadas para o setor da máquina canudeira, onde são transformadas em canudos, cabos e tubinhos para bombas e encaminhadas para secagem. Posteriormente são arruelados e furados e enviados para a espoletação.

Espoletação: Neste setor os canudos são espoletados e cintados ou não, de acordo com o tipo de foguete a ser fabricado. São revisados e enviados para a seção de arrematação.

Matriz: Diferentes matérias primas (clorato de potássio, diatomita, enxofre, calcário, terra refratária - argamassa, óxido de ferro - vermelhão, goma arábica e pólvora negra) são pesadas, conforme estipulado na formulação e misturadas para homogeneização. Após, adiciona-se cola para formação da massa, o que facilita a prensagem dos tubinhos. O setor de matriz recebe os tubinhos vazios vindos da cartonagem, onde são preenchidos com as massas (de ignição e de retard). Os tubinhos, depois de prensados, são levados para a estufa, após secos são enviados ao pavilhão onde será realizado o enchimento de rodinhas.

Encher rodinhas: Este pavilhão recebe os tubinhos prensados com as massas, em seguida coloca-os nas rodinhas e envia para o pavilhão de manipulação de pólvora branca.

Manipulação de pólvora branca: Diferentes matérias primas (alumínio, enxofre e perclorato de potássio) são manualmente misturadas utilizando peneiras para completa homogeneização da pólvora. Coloca-se, então, dentro dos tubinhos que estão acoplados nas rodinhas. Em seguida, as rodinhas são direcionadas à colação de bombas.

Colação de bombas: Nesta etapa ocorre a colagem das extremidades dos tubinhos com serragem misturada com cola que são levados para a estufa de secagem. Após secos são enviados para o depósito de bombas.

Manipulação de massa diversa (Cores): Este setor recebe as matérias-primas dos depósitos, conforme a cor desejada e a formulação de cada produto. Estas são levadas para a manipulação onde são misturadas e peneiradas para homogeneização. A massa é colocada em bacias plásticas e enviadas para a fabricação de baladas e demais produtos de cores.

Arrematação: Neste setor são recebidos os canudos espoletados, as bombas prensadas e/ou baladas de cores e a pólvora negra. Recebe, também, as caixas de embalagem, discos furados e tapados, vindos do almoxarifado. Inicia-se o processo de arrematação final dos foguetes de diversos



tipos e tamanho, conforme programação. Depois de arrematados os foguetes são embalados em caixas de papelão com 6 unidades de 12x1 tiro e de 12 unidades de 3 tiros

Expedição/Depósito: Os produtos fabricados são armazenados em suas devidas embalagens. No depósito o piso não é lavado para se evitar a umidade e os produtos acabados são dispostos sobre paletes de madeira, onde ficam armazenados até a sua comercialização.

3. Caracterização Ambiental

A área total do terreno é de 09,25,65 ha, conforme consta no memorial descritivo e mapa georreferenciado da área apresentado.

Conforme o RCA e também dados do ZEE a área do empreendimento está inserida numa região do Bioma Mata Atlântica. Conforme relatório de vistoria a vegetação presente na propriedade possui fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração. Em análise às imagens de satélite, a propriedade possui formação de pastagem na maior parte e fragmentos de vegetação nas faixas de preservação permanente, sendo parte em regeneração.

A topografia de localização do empreendimento é ondulada e pouco resistente a erosão. O solo constitui-se em silte-arenoso com baixa permeabilidade.

O terreno onde está o empreendimento pertencente à micro bacia hidrográfica do Córrego dos Pereira, tributário do Rio Pará, afluente do Rio São Francisco. O território da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) SF2, abrange a área do empreendimento.

As condições climáticas na região do empreendimento caracterizam-se por uma área de clima quente e semiúmido.

Ressalta-se que não há unidades de conservação em um raio de cerca de 30km do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial em corpo de água (Córrego dos Pereira). Possui processo de outorga (uso insignificante) nº 10659/2013, cuja certidão não foi emitida, sendo autuado por captar água superficial sem o efetivo cadastro em 02/05/2017 (AI nº 89676/2017).

A água é utilizada nos galpões que possuem lâminas d'água para minimizar os riscos de explosões e para consumo humano, sendo em média um volume de 4 m³/mês, conforme dados do RCA.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCEI, foi informado pelo empreendedor que não haveria necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma a referida Autorização.

Foi constatado no relatório de vistoria e em análise ao levantamento topográfico apresentado no processo de nº 12012/2013, de Reserva Legal, a presença de dois galpões dentro da faixa da Área de Preservação Permanente - APP. Porém, não foi informado no Formulário de “Requerimento para Intervenção Ambiental” a necessidade de se regularizar o uso antrópico consolidado da faixa de APP, onde se encontram os galpões. Além disso, o empreendedor não demonstrou nos autos a consolidação da ocupação antrópica das estruturas existentes na AAP, sendo autuado por intervenção em APP sem autorização em 02/05/2017 (AI nº 89677/2017), devendo o empreendedor proceder com a demolição desses galpões construídos na APP.

Também não foi juntado aos autos do processo por parte do empreendedor o estudo técnico de Inexistência de Alternativa Locacional.

Foi solicitado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recomposição da APP, através do ofício nº 258/2014 de 14/04/2014, visto possuir áreas de pastagem ou com dificuldade de regeneração natural. O PTRF foi apresentado, através do protocolo nº R0307846/2014. Nele não foi definido a extensão que seria necessária para sua implantação, não sendo possível verificar se a quantidade apresentada seria suficiente para recompor de fato o local e também, não foi definido o método o qual seria utilizado para a recomposição. As espécies indicadas foram de pioneiras diretamente para clímax, não indicando espécies de porte secundário o que dificultaria o processo de formação da área. Além disso, a variedade de espécies pioneiras indicadas foi baixa, como se sabe espécies pioneiras se desenvolvem mais rapidamente, o que traria uma rápida recomposição e um menor gasto de manutenção. Cabe ressaltar, que muitas das espécies apresentadas no projeto para a recomposição não são atrativas de fauna, sendo que esta atração é importante por colaborar com a recomposição mais rápida do local.

Foi solicitado também, através do ofício de informação complementar nº 813/2015, a comprovação da regularidade da intervenção em APP, porém foram apresentadas apenas fotos dos dois galpões presentes na APP, os quais se encontram cercados e com presença de braquiária ao redor.

6. Reserva Legal

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, no qual foi declarada uma área total de 9,25 hectares, 2,13 hectares de área de Reserva Legal computados dentro da Área de Preservação Permanente - APP, sendo apenas 0,79 ha fora da APP e 2,31 hectares de APP, sendo declarado que 2,22 ha da APP está degrada/alterada.



Cabe ressaltar que, como a propriedade detém menos de 4 módulos fiscais anterior a 22 de julho de 2008, faz jus a aplicação do art. 40 da Lei Florestal Estadual 20.922/2013, não sendo necessária a compensação da área de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- **Efluentes líquidos industriais:** são provenientes de lâminas d'água de alguns galpões, utilizada para minimizar os riscos de explosão e também da higienização de alguns dos galpões os quais são lavados.

Medidas mitigadoras:

Foi solicitada por meio de ofício de informação complementar (nº 1066/2013), a implantação do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (Estação de Tratamento de Efluente Industrial - ETEI), a descrição do seu funcionamento e a comprovação por relatório fotográfico.

Foi apresentado o projeto de implantação da ETEI com a devida descrição do seu funcionamento e da destinação de resíduos sólidos (lodo) gerados, bem como a planta de instalação. Porém, não foi enviado relatório fotográfico para comprovar a instalação do sistema. Apesar disso, consta no processo algumas análises do efluente industrial.

- **Efluentes líquidos sanitários:** são provenientes dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados em fossa seca, conforme consta no relatório de vistoria. Foi solicitada, por meio de ofício de informação complementar (nº 1066/2013), a implantação do sistema de tratamento de efluente sanitário, constituído por fossa séptica, filtro e sumidouro e sua comprovação por relatório fotográfico

Foi apresentado o projeto de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do empreendimento com a devida descrição de sua constituição, funcionamento e manutenção/limpeza, bem como seu esboço de instalação. Porém, não foi enviado relatório fotográfico para comprovar a instalação da ETE. Apesar disso, consta no processo algumas análises do efluente sanitário.

- **Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais são composto por estruturas e instalações destinadas ao transporte, retenção, tratamento e disposição final das águas das chuvas. Estes sistemas são de extrema importância para se evitar processos erosivos no solo, principalmente em áreas de declive como é o caso do local do empreendimento.



Conforme consta no RCA o empreendimento não possui sistema de drenagem. No relatório de vistoria não foi informado a existência ou não de sistema de drenagem, sendo assim, não foi solicitado nenhuma medida ou proposta para drenagem das águas pluviais.

- **Resíduos sólidos:** são gerados no empreendimento e dividem-se em resíduos comuns (característica domiciliar), resíduos recicláveis (papel e plástico) e resíduos classe I (lixo pirotécnico).

Medidas mitigadoras:

Conforme consta no RCA, os resíduos comuns e recicláveis são encaminhados para o aterro sanitário de Pedra do Indaiá, porém em alguns relatórios de resíduos sólidos apresentados consta que os resíduos recicláveis são encaminhados para a empresa Prever Reciclagem.

Os resíduos classe I são encaminhados para a incineração no próprio empreendimento (vala de queima), conforme consta no RCA; em relatório de resíduos sólidos apresentados e também no relatório de vistoria. As cinzas são encaminhadas para destinação final à empresa Pró-Ambiental, conforme consta em diversos relatórios de resíduos sólidos juntados aos autos do processo.

Foi solicitada, por meio de ofício de informação complementar (nº 1066/2013) a implantação do depósito de armazenamento temporário das cinzas recolhidas da vala de queima, sendo que este depósito deveria ser fechado, coberto, com piso impermeável e com bacia de contenção, além disso foi solicitado o cercamento dessa vala, devendo comprovar tal solicitação por relatório fotográfico. Foi pedido prorrogação de prazo para atender tal solicitação, com a justificativa de que é necessária a autorização do Exército para quaisquer construções no empreendimento, tal pedido foi concedido, conforme ofício nº 225/2014. Porém, não consta nos autos do processo a apresentação do cumprimento da solicitação.

Foi juntado aos autos a licença ambiental da empresa Pró-ambiental licenciada para a atividade de aterro para resíduos perigosos classe I, porém encontra-se vencida desde 04/07/2016. Cabe ressaltar, que a Pró-ambiental possui processo de revalidação automática da licença de operação.

- **Ruídos:** Os ruídos são gerados na operação de veículos e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Foi apresentado laudo de ruído realizado no dia 25/01/2013 em diferentes pontos do empreendimento, com conclusão de que os níveis estão dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Como o processo é de sugestão para o indeferimento, ressaltamos que deverá ser realizada a compensação (recuperação da área degradada) referente ao trecho da área de preservação permanente – APP onde houve intervenção (construção de dois galpões), por meio da análise do novo processo de licenciamento que deverá ser formalizado junto ao órgão ambiental. Cabe ressaltar



que o empreendimento já foi autuado por essa intervenção sem autorização, devendo demolir os galpões construídos na faixa de APP (AI nº 89677/2017).

9. Controle Processual

Conforme prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, do empreendimento Artesanato de Fogos Tornado Ltda. - ME, mediante formalização do processo administrativo n. 00298/2003/002/2013, com fito de regularizar sua atividade industrial, sendo a *fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, com área construída de 0,046198ha e 06 empregados*, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004, sob o código C-04-08-1.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetro que lhe confere a classe 1, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Todavia, não obstante a empresa enquadrar-se na classe 1 e que, teoricamente, suas atividades seriam objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), não se pode olvidar a decisão unânime da CID – Câmara de Atividades Industriais, ocorrida em 07 de agosto de 2007, ocasião em que firmou a necessidade das indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos efetivarem o licenciamento ambiental, mesmo que pertencentes as classes que desobrigam tais licenças, como é o caso da 1 e 2, em sintonia também ao que dispõe o art. 5º, da Deliberação Normativa COPAM n. 59/2002.

O empreendimento desenvolve sua atividade industrial na zona rural do município de Pedra do Indaiá/MG, local denominado Fazenda Mata dos Pereira, num terreno com área de 9.25.65 ha, imóvel este matriculado sob o n. 23945 e registrado no CRI da Comarca Santo Antônio do Monte/MG.

Com efeito, foi juntada a cópia do Contrato Particular de Comodato celebrado entre a empresa e o proprietário do terreno supracitado, com prazo indeterminado para seu encerramento, mediante protocolo R0425867/2016, demonstrando assim a anuênciia do dono do imóvel para com a operação da atividade industrial naquele lugar.

O FCEI (f. 01-03) é assinado pelo procurador Neimar José de Almeida Castro, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, mediante juntada da via original, com firma reconhecida, do instrumento de procuraçao (f. 13).

Tanto o Requerimento de Licença de Operação (f. 16), como a Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 19), são assinados pelo sócio proprietário da empresa, o Sr. Weslei Edioni dos Santos, responsável pela administração do empreendimento como assim dispõe o Contrato Social consolidado, registrado na JUCEMG sob NIRE n. 3120559681-4, anexo aos autos.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n. 255094/2012 B (f. 08), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 03/06/2013, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n. 0992083/2013, à f. 11.



O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 0569125/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 26/05/2017. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, consoante *print* anexo aos autos, atendendo à exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 18) emitida pelo município de Pedra do Indaiá/MG, sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997. Também foram juntadas as coordenadas geográficas que definem o ponto central do empreendimento (f. 17).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentados nos moldes dos termos de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente às f. 20-40 e 205-214. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro ambiental, Sr. Lucas Gonçalves de Oliveira, com registro no CREA-MG sob o n. 04.0.0000128948, conforme demonstra as ART's n. 1420130000000944381 (f. 42) e 1420130000000944403 (f. 200).

Também foi apresentado laudo sobre o Levantamento de Ruído Ambiental (f. 69-83), instruído com a ART do profissional responsável pelo estudo, n. 1420130000000962425 (f. 84), com concluindo que os ruídos emitidos pela empresa estão dentro dos limites legais de tolerância, consoante Resolução CONAMA n. 01/1990, NBR's 10151 e 10152, da ABNT.

Conforme declarado no campo 1, do FCEI, o empreendimento apresentou nos autos, à f. 204, a Certidão Simplificada de n. AA 0644624, emitida pela JUCEMG e que atesta seu caráter de microempresa, razão da isenção dos custos de análise do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e do art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Cite-se que o emolumento relativo ao FOBI n. 0255094/2012 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0413772240138 (f. 203) e do registro no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>), conforme *print* juntado no processo (NSU: 793033).

Todavia, não obstante se tratar de uma microempresa, se fez necessário confeccionar a planilha de custos, em atenção ao imperativo da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, série n. 131897, relativo a Vistoria n. 0173-01 e ao Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PT n. 1796/2013, vigente até 10/01/2019, como disciplina os Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.

Consta nos autos o protocolo n. AC0058212015 (R0425867/2015), que demonstra o envio do Relatório de Declaração de Áreas Contaminadas a FEAM, em atenção a Deliberação Normativa COPAM n. 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.



O empreendimento informa nos autos que não faz uso de produtos e subprodutos da flora, razão de não apresentar o respectivo certificado de registro junto ao IEF para este tipo de consumo, em atenção a Lei Estadual n. 20.922/2013 e Decreto n. 43.710/2004.

No decorrer da análise processual verificou-se, após vistoria promovida pela Polícia Militar de Minas Gerais, que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual fora autuado (Auto de Infração n.º 53079/2016 vinculado ao Boletim de Ocorrência n. 310375 – cópia anexa nos autos) e determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

No entanto, foi constatado não haver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades da empresa no ato da vistoria, considerando a natureza perigosa dos produtos existentes na empresa (explosivos) e diante do risco real que oferece as pessoas e ao meio ambiente no raio de sua interferência, mormente, por eventuais explosões e/ou incêndios neste ramo empresarial.

Nesta senda, mediante análise do protocolo R0127660/2016, foi aprovado pelo Órgão Ambiental o cronograma de desativação das atividades da empresa para cumprimento da penalidade, com encerramento em novembro 2016, conforme a Declaração n. 026/2016, registrada no SIAM sob n. 1441354/2016, com supedâneo no art. 74, §3º, e art. 76, §2º, ambos do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Urge esclarecer que, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar a empresa informações complementares para conclusão da análise técnico-jurídica, mormente, após ser vistoriado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF (Relatório de Vistoria n. S-ASF-205/2013).

Entretanto, após análise da documentação suplementar, restaram insatisfatórias as informações prestadas pela empresa, haja vista não sustentar o deferimento para concessão da LOC.

Para tanto, em que pese a solicitação do Órgão Ambiental (Of. SUPRAM-ASF n. 813/2015 – SIAM n. 1143717/2015), a empresa não retificou a publicação do requerimento de LOC no periódico local de grande circulação, em prejuízo das disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n. 35/1995.

Doutro modo, embora possua registro sob n. 22308, o empreendimento não possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, não sendo atendidas as Instruções Normativas do IBAMA n. 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n. 6.938/1981 e Resolução CONAMA n. 01/1988.

Durante a tramitação deste processo administrativo, foi requerido formalmente a empresa novo FCEI retificado, para apresentação dos dados e parâmetros atuais da empresa e alinhamento das informações constantes nos autos, contudo, fora juntado documento apócrifo pela empresa (R0007802/2016), não gerando efeitos legais nos autos da LOC.



Foi apresentado o Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, com n. SIGMA: 32042, para manejo dos produtos controlados, todavia, o aludido documento encontra-se vencido desde 28/02/2016. Ademais, em consulta ao Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, foi informado não constar no sistema processo de renovação do aludido título.

Em sede de informações complementares, foi juntada a via original da ART n. 1420150000002879237, relativa a procuradora (R0211844/2014) e responsável técnica pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, a engenheira ambiental Sueli Maria dos Santos, registrada no CREA-MG sob n. 04.0.0000143395.

O empreendimento informa nos autos, mediante informações exaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, que não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Contudo, ao ser vistoriado (Relatório de Vistoria n. S ASF-205/2013), foi constatada a existência de dois galpões na APP – Área de Preservação Permanente existente no imóvel rural, construções essas com área total aproximada de 10m², além disso, à época foi averiguado não haver averbação da Reserva Legal.

Em sede de esclarecimentos, a empresa apresentou o Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG, sob código 318720, regulamentado pelo Decreto n. 7.830/2012, as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Todavia, é indicado no CAR o computo da APP para compor a área de Reserva Legal, considerando não haver no terreno vegetação nativa remanescente para relocação da área verde. Além disso, em resposta ao Ofício de Informações Complementares (Of. SUPRAM-ASF n. 258/2014 – SIAM n. 0401530/2014), a empresa apresentou o Plano Técnico de Recuperação de Fauna e Flora – PTRF, instruído com a ART n.1420140000001882438, de acordo com o protocolo R0307846/2014).

Entretanto, tendo em vista o disposto na legislação vigente, verifica-se que não há possibilidade de deferimento do licenciamento, pois parte do empreendimento está localizado em APP, área protegida nos termos do art. 3º, inciso II e 7º, da Lei federal 12.651/2012 e Resolução CONAMA n. 369/2006, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, pelo que sugere-se seu indeferimento.

Veja que o empreendimento não demonstrou nos autos a consolidação da ocupação antrópica das estruturas existentes na AAP, mormente, que ali se encontravam antes de 19/06/2002, consoante situação permissiva do art. 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002:

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Noutro giro, cabe dizer que não se trata das hipóteses previstas no art. 3º e 8º, da Lei Federal n. 12.651/2012 e art. 3º, 12 e 16, da Lei Estadual n. 20.922/2013. A empresa também não demonstrou nos autos o uso antrópico consolidado da propriedade rural que, além do marco temporal, é necessário que a intervenção tenha se dado por meio de edificações ou benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris para continuidades de atividades ligadas ao turismo rural ou ao ecoturismo ou a atividades agrossilvipastoris, consoante dispõe o inciso I, art. 2º, da Lei Estadual n. 20.922/2013; pois em situação irregular, não podem ser mantidas, devendo-se aplicar as medidas previstas no Decreto Estadual n. 44.844/2008 e Lei Federal n. 9.605/1998.

Por tais circunstâncias o empreendimento foi devidamente autuado pela intervenção na APP sem a autorização do Órgão Ambiental, consoante envio do Ofício SUPRAM-ASF – 645/2017 (SIAM n. 0457175/2017) e do AI n. 89677/2017.

No tocante a área de Reserva Legal, cabe dizer que o empreendimento, instalado em propriedade menor a quatro módulos fiscais, constituirá sua área verde com a vegetação remanescente no terreno, como previsto no art. 40, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Neste viés, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação básica exigida no rol do FOBI e, em que pese a necessária apresentação de informações complementares, estas foram atendidas a contento.

Ante todo o exposto, obedecendo ao princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, não resta outra alternativa, senão a sugestão de indeferimento do pedido da Licença de Operação Corretiva, e ainda a aplicação das penalidades previstas, especialmente, em relação ao Decreto de n. 44.844/2008, o que ocorrerá em procedimento próprio, devendo inclusive, ser determinado ao empreendedor a apresentação de novo PTRF, com o mesmo fim de reparação do dano causado.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM do Alto São Francisco sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento “Artesanato de Fogos Tornado Ltda. - ME” para a atividade de “Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Pedra do Indaiá/MG, por não apresentar de forma tempestiva e satisfatória algumas das informações complementares solicitadas, informações imprescindíveis para análise do processo.



Bem como sugere-se o indeferimento do processo de averbação de Reserva Legal e a não efetivação do cadastro do processo de Uso Insignificante, vinculados a este processo de LOC.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I
Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendimento: Artesanato de Fogos Tornado Ltda - ME
CNPJ: 02.934.365/0001-19
Município: Pedra do Indaiá
Atividade: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos
Código DN 74/04: C-04-08-1
Processo: 00298/2003/002/2013
Validade: -

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhososo (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		